

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo Dr. SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, 19º promotor de Justica de Vitória - Curadoria dos Direitos do Consumidor, e pelo Dr. ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES, Dirigente CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS CONSUMIDOR, representado pelo Dr. ANTÔNIO CALDAS BRITTO, a DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, representada pelo Dr. JOSÉ DARCY ARRUDA, órgãos governamentais de Defesa Consumidores, integrantes do CINDEC -Integrado de Defesa do Consumidor, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo Dr. ANSELMO TOSE, <u>DEPARTAMENTO</u> NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, representado pela Dra. OLÍVIA TIRELLO, de lado, os Representantes das empresas concessionárias de Água Mineral no Estado do Espírito Santo, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º do Decreto Federal n. 2181/98,

CONSIDERANDO que a oferta de água sem o necessário padrão de potabilidade compromete a vida e a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, § 6°, II, bem como no artigo 39, VIII, ambos da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, proibindo a oferta de produto ou serviço em desacordo com as normas regulamentares específicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção a vida e a saúde, bem como a informação adequada e clara sobre o serviço prestado, com especificação correta das suas caractérísticas e qualidade, e a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral, conforme determina o art. 6º, I e X, da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

RESOLVEM:

celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1ª- Fica estipulado que os representantes das concessionárias detentoras das marcas de água mineral envasadas no Estado do Espírito Santo, signatários do presente Termo de Ajustamento de Conduta, promoverão a partir de sua assinatura recall com chamamento de toda rede distribuidora e dos consumidores, mediante ampla divulgação, no sentido do imediato recolhimento de todos os lotes colocados no mercado até a presente data;
- 2ª- A água que se encontra apreendida pelos órgãos de defesa e fiscalização e sob a sua custódia ou recolhida em decorrência do recall será descartada ou terá destinação mais nobre possível, a critério da Secretaria de Estado da Saúde e do Instituto Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente IEMA, ouvido o Ministério Público, pelas empresas mediante apresentação de documento hábil comprobatório do descarte;
- 3ª- O descarte de que cogita a cláusula anterior será comunicado e supervisionado pela Vigilância Sanitária, Procon/ES e Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM;
- 4ª- O recall promovido pelos proprietários das marcas acima referenciadas não implica confissão nem o reconhecimento de encontrarem-se as águas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC

contaminadas e o seu recolhimento decorre do dever de transparência imposto a todos os fornecedores do mercado de consumo;

- 5ª- A partir do total desabastecimento do mercado dos lotes envasados até a presente data, devidamente comunicado ao Procon/ES e a Vigilância Sanitária, o mercado será gradualmente reabastecido com novos lotes envasados a partir desta data e devidamente validados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, Vigilância Sanitária e Procon/ES;
- 6a- Os empresários e/ou sociedades empresárias são responsáveis pelo recolhimento das águas envasadas até a presente data e devem iniciar campanha publicitária noticiando a toda sociedade capixaba e aos diversos pontos de revenda que os produtos envasados em data anterior serão retirados pelos fornecedores e substituídos por outros envasados a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;
- 7^a- Fica estabelecido que independente de suas respectivas atribuições os órgãos fiscalizatórios atuarão de comum acordo, com vistas à uniformidade e harmonização das ações e segurança jurídica dos administrados;
- 8a- Fica estipulada sanção pecuniária correspondente a multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) VRTE's a cada violação ao presente TAC, apurável mediante liquidação extrajudicial por perícia técnica determinada pelo Ministério Público;
- 9a- As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, gerido pelo Procon/ES;
- 10a- O presente Termo de Ajuste de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independente de homologação judicial ou administrativa.
- E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 30 (trinta) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória, 22 de novembro de 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC

SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR Promotor/de Justica

> ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES Procurador de Justica

ANTONIO CALDAS BRITTO Diretor-Presidente do Procon/ES

> JOSÉ DARCY ARRUDA Delegado de Polícia

ANSELMO TOSE
Secretario de Estado da Saúde

OLÍVIA TIRELLO
Chefe do 20º Distrito do DNPM/ES

Representante da MACHAL EMP. MIN. A. CHAVES LTDA.

Representante da XUAP IND. E COM. LTDA.

Representante da LINHÁGUA MYN. LTDA.

Representante da MINERAÇÃO CALOGI LTDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC

Representante da ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA.

Representante da EMPRESA DE MIN. LITORANEA S/A.

Representante da AGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.

Representante da REFRIGERANTE COROA LTDA.

Representante da NADIR ROSA TONOLLI ME.

Representante da AGUA PEDRA AZUL S/A.

Representante da JASMIN - JASPE MIN. LTDA.

Representante da AMBOSS MIN. LTDA.